

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 085/2020

ANO

2020

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 080/2020

EMENTA

FIXA SUBSÍDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

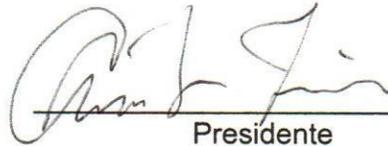
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 22 / 09 / 20

  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 09 / 20

APROVADO 22 / 09 / 20

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

Ocorrências:

Urgência Especial: 22 / 09 / 20

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 78 / 2020

Data: 23 / 09 / 20

**AUTÓGRAFO Nº 078/2020**  
**PROJETO DE LEI Nº 080/2020**

**“Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2021 a 2024, do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º.** O exercente de mandato eletivo do Poder Executivo, e os Secretários Municipais, na qualidade de agentes políticos farão jus a um subsídio mensal, fixado em parcela única, conforme os seguintes valores:

**I** — O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 14.158,00 (catorze mil, cento e cinquenta e oito reais);

**II** — O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.695,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais);

**III** — O detentor de cargo de Secretário Municipal fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 5.079,00 (cinco mil e setenta e nove reais).

**§ 1º.** Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 2º.** O detentor de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

**Art. 2º.** Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

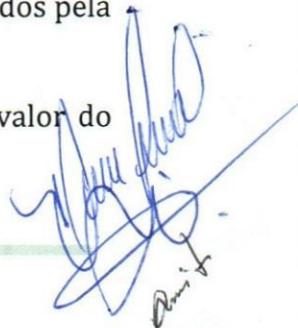
**Art. 3º.** Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 4º.** Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Art. 5º.** Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e Secretário Municipal não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor do subsídio será reduzido até adequar-se aos limites da lei.

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios de que trata esta Lei.

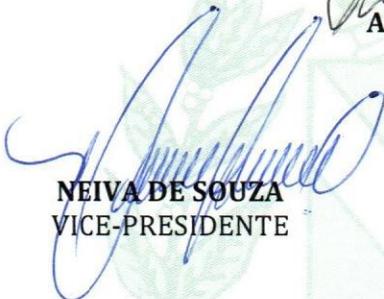
**Art. 7º.** O exercentes de mandato de prefeito e vice-prefeito não terão direito a férias e décimo terceiro salário.

**Art. 8º.** O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
23 de setembro de 2020

  
**ANICETO FACIONE**  
PRESIDENTE

  
**NEIVA DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 080/2020**

*“Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2021 a 2024, do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** O exercente de mandato eletivo do Poder Executivo, e os Secretários Municipais, na qualidade de agentes políticos farão jus a um subsídio mensal, fixado em parcela única, conforme os seguintes valores:

I — O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 14.158,00 (catorze mil, cento e cinquenta e oito reais);

II — O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.695,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais);

III — O detentor de cargo de Secretário Municipal fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 5.079,00 (cinco mil e setenta e nove reais).

§ 1º. Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

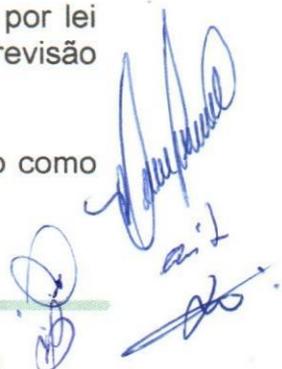
§ 2º. O detentor de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

**Art. 2º.** Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

**Art. 3º.** Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 4º.** Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e Secretário Municipal não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor do subsídio será reduzido até adequar-se aos limites da lei.

**Art. 6º.** Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** O exercentes de mandato de prefeito e vice-prefeito não terão direito a férias e décimo terceiro salário.

**Art. 8º.** O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei objetiva fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a próxima legislatura, consoante determinação constitucional.

Importa enfatizar, desde logo, que não está havendo modificação nos valores, procurando-se, com isso, manter os mesmos valores atualmente em vigor.

De se esclarecer, também, que a iniciativa está revestida de total legalidade, respeitando a ditames constitucionais que disciplinam a matéria, destacando principalmente que está sendo obedecido o princípio da anterioridade, uma vez que, se tal princípio não for obedecido, estar-se-á legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração Pública, como os da moralidade, impessoalidade e transparência. Vale ressaltar que a presente propositura necessita ser aprovada e promulgada até 30 dias antes das eleições.

Portanto, os subsídios dos Agentes Políticos deverão ser fixados pela Câmara Municipal, através de lei específica, para a próxima Legislatura, ainda com o intuito de compatibilizar com a elaboração do orçamento municipal.

Portanto, os subsídios dos Agentes Políticos deverão ser fixados pela Câmara Municipal, por meio das proposturas cabíveis, para a próxima Legislatura, ainda com o intuito de compatibilizar com a elaboração do orçamento municipal.

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, a Mesa da Câmara Municipal apresenta o Projeto de Lei de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 de setembro de 2.020

  
**ANICETO FACIONE  
PRESIDENTE**

  
**NEIVA DE SOUZA VIEIRA  
VICE-PRESIDENTE**

  
**LEANDRO MESQUITA MAGOGA  
1º SECRETÁRIO**

  
**RONALDO EUGÊNIO LIMA  
2º SECRETÁRIO**

a: projeto de lei-subsídios-Prefeito, Vice-Secretário Municipal-2021-2024

dir. amilton

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

15 SET. 2020

 **PROT. Nº 335**

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
22/09/20

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.080/2020**, de autoria do Legislativo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2021 a 2024, do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências."**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
22 de setembro de 2020

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

**Vereador JHONATAN MAGALHAES**  
Membro

a: urgência

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 085/2020

## PROJETO DE LEI Nº 080/2020.

Ementa: “Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2021 a 2024, do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.”.

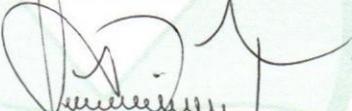
Autor: Legislativo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2020.

  
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Processo nº. 085/2020

## PROJETO DE LEI Nº 080/2020.

Ementa: “Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2021 a 2024, do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.”.

Autor: Legislativo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2020.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

a) vereador **JHONATAN MAGALHAES**  
Membro

a: justiça